

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-16

Data de publicação 28/06/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 21/2024/PL de 25 de junho

Designação do aviso

Extensão do Metro do Porto: Linha Rosa (Casa da Música – São Bento) (2.ª Fase)

Apoio para a realização da segunda fase deste projeto ao abrigo do artigo 118º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021

Apoio para

Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (incluindo a aquisição de material circulante), para a conclusão da 2ª fase da operação - Extensão do Metro do Porto: Linha Rosa (Casa da Música – São Bento), cuja 1ª fase foi financiada no período de programação Portugal 2020, através do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR)

Ações abrangidas por este aviso

- Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (incluindo a aquisição de material circulante) em meio urbano e suburbano, em eixos com elevados meios de congestionamento

As ações a cofinanciar correspondem aos investimentos a realizar no âmbito da 2ª fase da operação - Extensão do Metro do Porto: Linha Rosa (Casa da Música – São Bento), cuja 1ª fase foi financiada no período de programação Portugal 2020 – Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

Entidades que se podem candidatar

METRO DO PORTO S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II: Norte

Período de candidaturas

De 28 de junho de 2024 a 20 de setembro de 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

96.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Transição para uma mobilidade urbana segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e de emissão zero.

Reforço da atratividade dos transportes públicos urbanos amigos do ambiente e propiciadores da redução do tempo de deslocação de passageiros, contribuindo assim para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da atividade dos transportes.

A 2ª Fase do projeto de Expansão do sistema do Metro do Porto respeitante à Linha Rosa (Casa da Música – São Bento), visa a conclusão dos trabalhos deste projeto cuja 1ª fase foi financiada pelo Portugal 2020 (POSEUR), incluindo as despesas que foram faturadas e pagas até 31-12-2023. Os investimentos abrangidos pela 2ª fase correspondem às despesas faturadas e pagas a partir de 1 de janeiro de 2024.

Este projeto visa a criação de infraestruturas (incluindo equipamentos), destinadas a permitir a circulação de veículos de metro ligeiro, já existentes e a adquirir, entre uma nova estação (a construir adjacente e comunicante com a estação já existente - Casa da Música) e outra nova estação (também a construir adjacente e comunicante com outra estação já existente - S. Bento), bem como de duas novas estações que permitirão o ingresso e o regresso de passageiros em pontos intermédios.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, como preconizado para o setor dos transportes no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) que definiram como fundamental a adoção de políticas proativas de ordenamento do território que permitam uma maior articulação e utilização do sistema de transportes públicos, ao abrigo de um ecossistema de transportes públicos descarbonizados.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2.B. Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
Tipologia de ação	RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	96.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	96.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não Esta tipologia de operação do Objetivo Específico 2.8 não se encontra regulamentada no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

- Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (incluindo aquisição de material circulante - novos projetos de expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT – BUS Rapid Transit) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano, em eixos com elevados níveis de congestionamento.

As ações elegíveis abrangem os investimentos realizados a partir de 1 de janeiro de 2024, correspondente à 2ª Fase da operação - Extensão do Metro do Porto: Linha Rosa (Casa da Música – São Bento), cuja 1ª fase (que incluiu os investimentos realizados até 31 de dezembro de 2023), foi financiada no período de programação Portugal 2020 - Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), não havendo sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

METRO DO PORTO S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da seguinte condição:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação.

Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- 1 - Evidenciar o enquadramento da operação nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AM) que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática;
- 2 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na adjudicação do procedimento de contratação pública da ação mais relevante da operação;
- 4 - Apresentar uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (POSEUR/Sustentável 2030), associados aos respetivos procedimentos de contratação pública, de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases;
- 5 - Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

N.A.

**Duração
das operações**

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação, bem como na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento Específico da área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX
 - Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o disposto no artigo 9º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO55	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	KM
Descrição	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	

Método de cálculo	Somatório de Quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários
--------------------------	---

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR034	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano
Descrição	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da reconversão de material circulante</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p>	
Método de cálculo	Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor á data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao nº de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).	

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro, BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR63	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano
Descrição	<p>Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço.</p> <p>Valor de Referência: Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p>	

	<p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>
Método de cálculo	<p>Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas</p> <p>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha</p>

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor dos indicadores contratualmente estabelecidos})$ dos indicadores de resultado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de 0,5 p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura](#) > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos no Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 – Critérios de seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, destinado apenas a uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-06-2024
Fecho	20-09-2024
Análise	23-09-2024 a 16-12-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	26-12-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados do pedido de elementos adicionais, salvo se o beneficiário apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos da Candidatura
 - Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
 - Anexo A 1.1.2 - Instrumentos de Gestão Territorial|Licenciamento Ambiental e Autorizações/Licenças/Pareceres|Princípio do DNSH
 - Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1_
Documentos Instruções

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A 1.2 -
Declaração Compromisso

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,25*[(0,25*CA1)+(0,25*CA2)+(0,25*CA3)+(0,25*CA4)]+0,2*[(0,5*CB1)+(0,5*CB2)]+0,3*[(0,25*CC1)+(0,25*CC2)+(0,25*CC3)+(0,25*CC4)]+0,25*[(0,5*CD1)+(0,5*CD2)]]*CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A2 - Critérios de Seleção – Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação “2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)”

Objetivo de Política:		DP2 - Europa mais verde			Tipologia de Operação	
Objetivo específico:		RSO2.8 - Mobilidade urbana sustentável			2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Tipologia de Ação:		RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade				
Tipologia de Intervenção:		RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade				
Critério N1	Subcritérios N2	Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios	Ponderação (%)	
					Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico:	CA1: Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano:	0,25	X
			- Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano (Unidade de medida: km)	- superior ou igual a 2,50 Km: 5 pontos; - entre 1 Km e 2,49 km: 3 pontos; - inferior a 0,99 km: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos.		
			Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:	CA2: Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa-se a diminuição anual estimada das emissões de GEE for:		
			- Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa (Unidade de medida: Toneladas de equivalente CO2/ano)	- superior ou igual a 1.000 ton eq CO2/ano - 5 pontos; - entre 999 e 500 ton eq CO2/ano - 3 pontos; - inferior a 499 ton eq CO2/ano - 1 ponto; - não contribui: 0 pontos.		
			Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:	CA3: Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas:	0,25	X
		- Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas (Unidade de medida: Utilizadores/ano)	- superior ou igual a 4.000.000 utilizadores/ano - 5 pontos; - entre 2.000.000 e 3.999.999 utilizadores/ano - 3 pontos; - inferior a 1.999.999 utilizadores/ano - 1 ponto; - não contribui: 0 pontos.			
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Coerência entre o plano de ação da operação e os instrumentos de planeamento existentes	Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos	CA4: Prioridade estratégica da operação face aos planos e documentos estratégicos em vigor, tendo em consideração a fundamentação apresentada:	0,25	X
				- Prioridade elevada: 5 pontos; - Prioridade média: 3 pontos; - Prioridade reduzida: 1 ponto; - Sem fundamentação: 0 pontos.		
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	CB1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos:	0,20	X
				+ São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; + São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; + Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.		
	Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2: Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental:	0,50	X
				- autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 5 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Redução global dos tempos de percurso	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1: Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte:	0,25	X
				- elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 2% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 2%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		
		Incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2: Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade:	0,25	X
				- elevado (maior de 20%) - 5 pontos; - médio (entre 10% e 20%) - 3 pontos; - reduzido (menor que 10%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		
	Redução do congestionamento	Redução do congestionamento	Será avaliado o contributo da operação na redução do congestionamento do tráfego	CC3: Contributo na redução do congestionamento:	0,25	X
				- superior a 80% - 5 pontos; - entre 30% e 80% - 3 pontos; - inferior a 30% - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.		
	Cobertura territorial da operação	Abrangência e impacto territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente	CC4: Abrangência e impacto da operação:	0,25	X
				- incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; - incidência em 2 Municípios: 3 pontos; - incidência em 1 Município: 1 ponto; - Sem impacto: 0 pontos.		
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte	CD1: Complementaridade e sinergias:	0,25	X
				- evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - não evidência complementaridade nem sinergias: 0 pontos		
	Coerência e adequação do projeto do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2: Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar:	0,50	X
				- elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		

NOTA: A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais

Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Objetivo Específico:		RS02.8 - Mobilidade urbana sustentável					 Sub Tipologias de operação
Tipologia de Ação:		RS02.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade					
Tipologia de Intervenção:		RS02.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade					
Tipologia de Operação:		2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)					
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT – BUS Rapid Transit) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano	
RC055	Realização	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	Km	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório de Quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	X Contratualizar	
RP9034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO ₂ equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante	Valor de Referência: 0 Meta: Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente e ao Número de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc). Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.	X Contratualizar	
RC63	Resultado	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infra-estruturas, acessos e qualidade de serviço.	Valor de Referência: Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha. Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	X Contratualizar	
RP9063	Resultado	Redução do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana	minutos	Indicador de resultado relativo à expansão de sistemas de mobilidade urbana não ferroviários que pretende captar a poupança de tempo, em minutos, na deslocação no percurso servido pelo sistema de mobilidade urbana intervencionado face ao tempo de deslocação quando utilizados outros modos de transporte que servem o mesmo percurso	Valor de Referência: 0 Meta: Diminuição, em minutos, do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana intervencionado Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	X Acompanhamento	

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.}

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, aprova o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats.